02

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

"Altera a Lei nº 736, de 6 de dezembro de 1977, e dá outras providências".

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1.º Altera os incisos I e II do artigo 21 da Lei nº 736, de 6 de dezembro de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

I – abertura de vias de circulação com pista de rolamento, com pavimentação da pista de rolamento sujeita à compactação e pavimentação do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

I – demarcação dos lotes, quadras, logradouros e passeios com a colocação de marcos de concreto;

(...)

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 26 de agosto de 2019.

VEREADOR ANDERSON CARLOS DA SILVA

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 40 - CENTRO - FONE - (37) 3521.2280 - BOM DESPACHO - MG - CEP 35600-000
e-mail: comunicacao@camarabd.mg.gov.br

02

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário corrigir uma falha da legislação municipal de loteamento, referente à condição de aprovação dos projetos. É que a Prefeitura interpreta o art. 21 de uma forma bem peculiar, exigindo do empreendedor que os passeios estejam construídos.

Ocorre que os passeios são sempre destruídos após a entrega dos lotes para o adquirente, que sempre precisa adentrar no imóvel com máquinas pesadas para ajuste de terraplanagem, sondagem de solo etc.

Então, em conversas com empreendedores imobiliários estes sugeriram prever apenas a demarcação dos passeios nos projetos, cabendo ao adquirente do lote, oportunamente, construir o passeio conforme for o momento mais adequado da obra, evitando desperdícios.

São estas as motivações do projeto.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 26 de agosto de 2019.

VEREADOR ANDERSON CARLOS DA SILVA

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 40 - CENTRO - FONE - (37) 3521.2280 - BOM DESPACHO - MG - CEP 35600-000
e-mail: comunicacao@camarabd.mg.gov.br